

MEDIDA PROVISÓRIA N° 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA N°

Insira onde couber na Medida Provisória n° 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. XX “Seja realizada a desoneração da folha salarial das empresas e clinicas odontológicas; a dispensa de taxas municipais, estaduais e federais; além da prorrogação de débitos fiscais para o próximo exercício fiscal, sendo parcelados em 6 vezes sem juros.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia mundial de covid-19 irá causar uma grave crise econômica para os cirurgiões-dentistas que possuem consultórios ou clínicas privados, afetando muitos empregos diretos e indiretos a empresas e industrias brasileiras. Os profissionais de Odontologia não poderão exercer seu ofício, exceto procedimentos de emergência e urgência, devido a alta contaminação que estes profissionais estão sujeitos, se tornando um vetor nesta pandemia mundial, em consequência disso, o fechamento das clinicas e consultórios odontológicos é determinante para uma significativa diminuição da renda para estes profissionais.

É fato que, toda a sociedade brasileira irá sofrer com a crise econômica decorrente do covid-19, mas a flexibilização e redução dos impostos irá ser determinante para a minimização desta redução da renda dos profissionais da área odontologica, preservando empregos diretos e indiretos, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em _____ de março de 2020.

CD/20750.01463-91

Deputada Patricia Ferraz
Podemos /AP



CD/20750.01463-91